



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Logística e Transportes

UNIDADE: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido que não versa sobre acesso a informações, não amparado pela LAI. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 024/2019

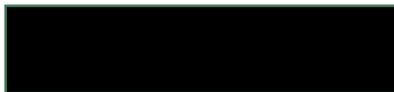
1. Tratam os presentes autos de demanda formulada ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, número SIC em epígrafe, contendo manifestação técnica sobre pista do Aeroporto Leite Lopes.
2. A entidade demandada manteve-se inerte, ensejando o recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, não se manifestou.
4. A leitura do caso concreto deixa claro não se tratar de pedido de acesso a qualquer dado, documento ou informação pública, disponível e custodiada pelo Estado, tratando-se de pedido de esclarecimentos realizado a partir de exposição técnica do solicitante, que se encontra fora do escopo da Lei de Acesso à Informação.
5. Conforme entendimento já consolidado desta Ouvidoria Geral do Estado e também da Controladoria Geral da União, “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL. Recorrente: A.L.S.S).
6. Diante do exposto, não se tratando de pedido de acesso a dados, documentos ou informações custodiados pelo Estado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 4º, I e II, 10 e 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais estipuladas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 28 de fevereiro de 2018.



MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL